

ASSOCIAÇÃO DO GRUPO ZÉS PEREIRAS E MUSICAL OS DIVERTIDOS

Anúncio (extracto) n.º 3731/2007

Certifico que, por escritura de 28 de Fevereiro corrente, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-A do Cartório Notarial a cargo do notário Rui Sérgio Teixeira dos Santos, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede no Bairro de Augusto Correia, casa n.º 39, freguesia de Delães, concelho de Vila Nova de Famalicão, que tem por finalidade: promover e desenvolver actividades lúdicas e recreativas, de carácter musical e festivo; promover actuações e representações musicais; desenvolver e fomentar aulas de música e aprendizagem de instrumentos musicais diversos; desenvolver capacidades intelectuais e musicais em crianças, jovens e adultos, e participar, representar e organizar festas, romarias e desfiles, encontros de bandas e outros.

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, cuja mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a direcção, que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, e o conselho fiscal, composto por um presidente e dois vogais.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal de € 1.

Está conforme e confere com o original, na parte transcrita.

28 de Fevereiro de 2007. — O Notário, *Rui Sérgio Teixeira dos Santos*.

3000226702

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO VERTICAL D. MANUEL I — PERNES

Anúncio n.º 3732/2007

Em assembleia geral de 29 de Janeiro de 2007, a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola E. B. 2, 3 D. Manuel I de Pernes procedeu à alteração da sua denominação social para Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical D. Manuel I — Pernes, bem como à alteração dos respectivos estatutos, que passam a ter a redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação

Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical D. Manuel I — Pernes é uma associação sem fins lucrativos, livre de qualquer ideologia política ou religiosa.

2 — A Associação tem a sua sede na Escola E. B. 2, 3 D. Manuel I — Pernes, rege-se pelos presentes estatutos e tem duração ilimitada.

Natureza e fins

Artigo 2.º

1 — A Associação tem por finalidade:

Contribuir para o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino e para o sucesso educativo dos alunos, em cooperação com todas as entidades interessadas e responsáveis pela qualidade da educação, para que daí resulte um melhor aproveitamento para os alunos. Este direito/dever assiste aos pais ou encarregados de educação, num ensino democrático, progressivo, criador de condições para o desenvolvimento da personalidade dos estudantes;

Assegurar a efectivação do direito e dever dos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos e educandos.

2 — À Associação compete difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, com o objectivo de se constituírem fortes elos que liguem por mútuos interesses toda a comunidade escolar e quem com ela quiser colaborar.

3 — A Associação prosseguirá os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

Atribuições e direitos

Artigo 3.º

1 — As atribuições da Associação são essencialmente:

- a) Zelar por uma educação integral dos alunos, lutando por um ensino livre, independente e acessível a todos;
- b) Colaborar na resolução de quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou cívicos dos alunos;
- c) Colaborar com a Escola, sempre que possível, em actividades extracurriculares ou de natureza social;
- d) Prestar à Escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que lhe seja pedida, desde que compatível com as finalidades da Associação, para a resolução de quaisquer problemas;
- e) Providenciar, junto de quem de direito, a resolução de situações anormais que cheguem ao seu conhecimento.

2 — Direitos:

- a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa do Agrupamento, no âmbito da sua representação na assembleia;
- b) Participar na elaboração/alteração/aprovação do projecto educativo, regulamento interno e plano anual, no âmbito da sua participação no conselho pedagógico e da assembleia;
- c) Participar e acompanhar todas as actividades desenvolvidas pelo Agrupamento;
- d) Gerir actividades de tempos livres, em instalações cedidas por cada um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, para ocupação dos alunos fora do horário lectivo, celebrando protocolos com o conselho executivo e outras entidades;
- e) Designar os representantes dos pais e encarregados de educação que integrarão a assembleia eleitoral que elegerá o conselho executivo;
- f) Receber cópia do regulamento interno, projecto educativo e plano anual do Agrupamento.

3 — O conselho executivo providenciará no sentido de que a Associação disponha de espaços próprios, dentro dos estabelecimentos de ensino, para desenvolver as suas actividades.

4 — Os pais e encarregados de educação associados poderão utilizar o cartão próprio de sócios para efeitos de identificação no acesso aos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

São membros por direito próprio os pais e encarregados de educação do Agrupamento Vertical D. Manuel I — Pernes que voluntariamente se inscreverem na Associação.

Artigo 5.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação dentro do âmbito das suas atribuições;
- d) Ser mantido ao corrente das actividades gerais da Associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção sempre que o desejem.

Artigo 6.º

Constituem deveres dos associados:

- 1) Pagar as quotas fixadas anualmente em reunião da assembleia geral;
- 2) Cooperar nas actividades da Associação, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
- 3) Exercer com zelo e diligência os cargos para que sejam eleitos.

Artigo 7.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar o Agrupamento;
- b) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;
- c) Por proposta da direcção, devidamente fundamentada, sancionada pela assembleia geral.